



PROJETO DE LEI Nº 001/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Município a receber em doação onerosa, imóvel que especifica destinado a implantação de alinhamento de logradouro adjacente ao loteamento Jardim Vera Lúcia, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa autorizar o Município de Corbélia receber em doação imóvel destinado a implantação de alinhamento de rua mediante cumprimento de encargos estipulados pelo doador. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem, cópia do termo de compromisso de doação e documentação da área a ser doada. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a aceitação de doações compete ao Poder Executivo nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, contudo a limitação do inciso IX do artigo 37 da Lei Orgânica impõe ao Prefeito Municipal a iniciativa da proposição, conforme autoriza o artigo 42 e inciso I do artigo 61 ambos da Lei Orgânica.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como por se tratar de aceitação de doação com encargos, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Lei Orgânica.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo a receber área em doação mediante o cumprimento dos seguintes encargos: a) destinar a área à implantação de alinhamento de rua; b) pavimentar com pedras poliédricas ou concreto asfáltico até o encerramento desta legislatura; e c) o Município promover a limpeza de entulhos, lixo, resíduos e outros que se depositarem à margem da futura rua e Lote Rural nº 81-D-1 até o citado imóvel ser loteado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração de projetos, medições, avaliações, desmembramento, abertura de matrícula, lavratura da escritura pública, entre outras. Sendo tais encargos permissíveis ao Município, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 15 de janeiro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485